

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – CSPCCO

REQUERIMENTO nº , de maio de 2016

(Dos Srs. Carmen Zanotto, Dulce Miranda, Leandre, Odorico Monteiro, Soraya Santos, Tia Eron)

Requer a realização de Audiência Pública em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família para debater os impactos da Lei 13.257, de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) no Sistema de Justiça, Segurança Pública, Sistema Prisional e prevenção da violência.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V.Exa., ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública, em conjunto com a Comissão de Seguridade Social e Família no dia 6 de julho de 2016, como atividade integrante do IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância – que será realizado nos dias 5 a 7 de julho do corrente, para debater os impactos da Lei 13.257, de 2016 no Sistema Judiciário e no Sistema Prisional.

Como forma de enriquecer o debate, sugerimos que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos - Dr. Joaquim Gonzaga de Araújo Neto para apresentar o projeto “Fortalecendo os vínculos familiares de internos do sistema de Justiça da comarca de São Luis/MA”;
- Defensor Público do Estado de São Paulo - Dr. Bruno César da Silva para debater sobre a prisão domiciliar em alternativa à prisão preventiva em casos de gestantes ou mães com filhos na Primeira Infância;

- Desembargador Doutor Reinaldo Cintra da Associação Brasileira dos Magistrados da Infância e Juventude – ABRAMINJ, para debater sobre as Famílias Acolhedoras;
- Representante do Ministério da Justiça para debater sobre suas atribuições em relação à aplicação da Lei 13.257/2016;
- Representante do Conselho Nacional de Justiça para debater sobre “O Poder Judiciário na aplicação da Lei 13.257, de 2016, especialmente sobre o que trata seu artigo 42”;
- Representante do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Doutora Ana Liése Thuler, socióloga e professora na Universidade de Brasília para debater sobre o reconhecimento paterno.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de reforçar a atenção integral às crianças em seu período mais estratégico de desenvolvimento e formação, e assim também promover o desenvolvimento sustentável da cidadania, no dia 08 de março de 2016, foi sancionada a Lei Federal nº 13.257, que cria a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância. Esta política amplia a atenção às crianças, apoiando o desenvolvimento infantil de forma integrada.

A Primeira Infância corresponde ao período de vida que vai até os seis anos de idade. Conforme demonstrado por várias pesquisas científicas, desde a Epigenética até a Economia, esta é uma fase muito importante para o desenvolvimento do ser humano, incluindo desde os aspectos físico-nutricionais até as vivências afetivas, cognitivas e sociais (Heckmann, 2006; Shonkoff e Phillips, 2000; Bowlby, 1998; Young, 2014; Victora, 2013; Tremblay, Gervais e Petitclerc, 2008; Barros e Mendonça, 1999, entre outros).

As experiências que ocorrem neste período podem gerar consequências para toda a vida, inclusive aquelas que acontecem durante a gravidez, parto e puerpério, mesmo que esta criança ainda não saiba falar e que, aparentemente, não tenha noção dos fatos ocorridos à sua volta. Várias pesquisas mostram que, quanto melhores forem as condições para o desenvolvimento durante a Primeira Infância, maiores são as chances

desta criança se tornar uma pessoa saudável, pacífica, ética e competente para manter relacionamentos positivos, aprender, trabalhar e também gerar filhos saudáveis. Deste modo, este é um período crítico para a formação de um cidadão saudável, responsável e não violento, sendo fundamental o apoio das políticas públicas às famílias e a toda sociedade para cuidar integralmente das crianças, protegendo-as de toda forma de violência, pois assim ela não adquirirá repertórios violentos que tenderia a reproduzir futuramente.

Entre os maiores fatores de proteção para a formação integral do ser humano estão os vínculos afetivos, que são originariamente representados pela mãe e o pai ou quem assuma esse lugar na vida da criança. No Brasil, o reconhecimento paterno é uma questão que requer maior atenção, à qual o Marco Legal da Primeira Infância lançou luz, a partir de medidas complementares no bojo do Estatuto da Criança e do Adolescente para favorecer tal reconhecimento. Do mesmo modo, a nova Lei traz questões referentes a precauções sobre a responsabilidade de cuidado dos filhos diante de casos de reclusão prisional.

Assim, dentre os inúmeros benefícios propostos pelo Marco Legal da Primeira Infância, destacam-se alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) e no Código de Processo Civil que demandam alinhamento por parte dos órgãos do Judiciário e do Sistema de Segurança Pública, assim como do Ministério da Justiça.

No âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente destaca-se a prioridade de atendimento a situações de violação de direitos que envolvem crianças com até seis anos de idade, assim como a consolidação do Programa de Famílias Acolhedoras. Em relação ao Código de Processo Penal, a Lei 13.257/2016 preocupou-se com o fato de que atualmente, muitas crianças nascem em situação de privação de liberdade, por serem filhas de mães presidiárias. Neste sentido, o Marco Legal, respaldado em critérios jurídicos internacionais, propõe a possibilidade de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. Assim como destaca a importância da coleta de informações, no ato de prisão, sobre a existência de filhos por parte do infrator e sobre quem ficará responsável por eles, no período da prisão. Esta medida é de extrema importância para garantir a proteção dos filhos de pessoas em conflito com a lei.

Outro item refere-se à facilitação do reconhecimento paterno, por meio da gratuidade do registro civil a qualquer tempo. Esta medida pode ter importante impacto na formação humana, visto os inúmeros estudos que destacam a importância da função paterna na aprendizagem do respeito às leis. Trata-se de medidas de prevenção da violência, que, contudo demandam um alinhamento de concepções e práticas para resultarem nos efeitos desejados.

Outra lei que veio a ser aprimorada a partir do Marco Legal da Primeira Infância foi a Lei referente à Declaração de Nascido Vivo - Lei 12.662, de 5 de junho de 2012, que passou a prever a interoperabilidade do Sistema de Registro de Nascidos Vivos com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil:

Art. 42 – O art. 5º da [Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012](#), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 5º

.....

§ 3º O sistema previsto no **caput** deverá assegurar a interoperabilidade com o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados que realizam partos terão prazo de 1 (um) ano para se interligarem, mediante sistema informatizado, às serventias de registro civil existentes nas unidades federativas que aderirem ao sistema interligado previsto em regramento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).” (NR)

O Marco Legal cria a Política Integrada pela Primeira Infância partindo da compreensão de que para promover a efetividade do atendimento às crianças é necessária a atenção integrada, evitando duplicidade de ações e coordenando as várias instâncias envolvidas: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Habitação, Judiciário e Segurança Pública, entre outras. Esta Política propõe uma abordagem multiprofissional e intersetorial, com a criação de Comitês Intersetoriais em todas esferas de Federação, com uma instância de Coordenação Nacional a ser indicada pelo Governo. O papel do sistema de garantia de direitos é de grande importância na consecução dos objetivos almejados pelo Marco Legal da Primeira Infância.

Fruto de uma iniciativa da Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância, desde 2012, vários parlamentares e autoridades do Poder Executivo e Judiciário do Brasil têm participado de um Programa de Liderança Executiva em Desenvolvimento da Primeira

Infância, realizado em Harvard e no INSPER (São Paulo). A partir deste Programa, várias ações no parlamento e no Governo foram criadas ou aperfeiçoadas, sendo atualmente importante contribuir para promover a integração das várias ações e instituições. Para tanto, faz-se premente conhecer os serviços, os programas e o posicionamento dos órgãos responsáveis pela implementação do Marco Legal da Primeira Infância, com destaque para os órgãos do Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Com vistas, então, a concorrer para a efetiva implementação do que dispõe a Lei 13.257/2016, requeremos a realização desta Audiência Pública, no dia 6 de julho do corrente, como parte integrante IV Seminário Internacional do Marco Legal da Primeira Infância, que será realizado nos dias 5 a 7 de julho, visando aproveitar o contexto de grande participação social de cunho nacional decorrente deste Seminário, pois será um momento estratégico para inspirar as ações estaduais, municipais e distritais também previstas pela Política Integrada em questão.

Fazemos nossas as palavras da poetiza Gabriela Mistral:

Somos culpados de muitos erros e muitas faltas, porém o nosso maior crime é abandonar as crianças, desprezando a fonte de vida. Muitas das coisas que precisamos podem esperar. A criança não pode. Agora mesmo quando seus ossos estão se formando, seu sangue está sendo produzido e seus sentidos estão se desenvolvendo. Para elas não podemos dizer amanhã - SEU NOME É HOJE.

Sala das Sessões, de de 2016.

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC

Deputado Odorico Monteiro
PROS/CE

Deputada Leandre Dal Ponte
PV/PR

Deputada Tia Eron
PRB/BA

Deputada Dulce Miranda
PMDB/TO

Deputada Soraya Santos
PMDB/RJ